



Número: **0801945-88.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Cejusc I - Cível - Família - Fazenda - Mamanguape - TJPB**

Última distribuição : **06/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)		DANIEL VIEIRA SMITH (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35510 172	15/10/2020 15:15	2753357_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos



02/10/2020

Número: **0801987-74.2016.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **20/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR)		DANIEL VIEIRA SMITH (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5442006	20/10/2016 21:04	Petição Inicial	Petição Inicial
5453733	21/10/2016 13:41	Documentos Comprobatórios	Outros Documentos
5453783	21/10/2016 13:41	PROCURAÇÃO	Procuração
5453766	21/10/2016 13:41	RG E CPF	Documento de Identificação
5453769	21/10/2016 13:41	cnh	Documento de Identificação
5453774	21/10/2016 13:41	comp de residencia	Documento de Comprovação
5453779	21/10/2016 13:41	doc do veiculo	Documento de Comprovação
5453748	21/10/2016 13:41	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Documento de Comprovação
5453757	21/10/2016 13:41	DOCS HOSPITALARES	Documento de Comprovação
5787545	21/11/2016 09:46	Petição	Petição
5787602	21/11/2016 09:46	Substabelecimento Dra Mariangela	Substabelecimento
5787604	21/11/2016 09:46	SAMU DIONISIO	Outros Documentos
5787615	21/11/2016 09:46	BO Dionisio	Outros Documentos
5819029	22/11/2016 17:04	Substabelecimento	Substabelecimento
5822883	22/11/2016 22:04	MULTIRAO DPVAT	Termo de Audiência
5822897	22/11/2016 22:04	PROCESSO 0801987-74.2016.8.15	Outros Documentos
6246933	16/01/2017 08:58	Petição	Petição
6246936	16/01/2017 08:58	PETIÇÃO DE ACORDO - JUNTADA DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA	Outros Documentos
6246940	16/01/2017 08:58	COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Outros Documentos
6246942	16/01/2017 08:58	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Lider-DPVAI	Outros Documentos



62469 44	16/01/2017 08:58	PROCURAÇÃO LÍDER - 17.05.2016 - ok	Procuração
62469 45	16/01/2017 08:58	SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte1	Outros Documentos
62469 48	16/01/2017 08:58	SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte2	Outros Documentos
62469 52	16/01/2017 08:58	MAPFRE SEGUROS GERAIS - completa	Outros Documentos
84279 77	26/06/2017 14:58	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
11982 387	29/12/2017 19:30	Despacho	Despacho
11995 180	04/01/2018 14:51	Petição	Petição
11995 195	04/01/2018 14:51	PETIÇÃO DE CUSTAS SIMPLES - JUNTADA DE COMPROVANTE (5)	Outros Documentos
11995 197	04/01/2018 14:51	BOLETO CUSTAS	Documento de Comprovação
15744 853	06/08/2018 09:29	Despacho	Despacho
19744 945	13/03/2019 09:17	Certidão	Certidão



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar fermentador, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 075.764.544-58, residente e domiciliado à Rua Joaquim João dos Santos, s/nº, Planalto, Mamanguape-PB, CEP: 58.280-000, vem, através de seu advogado que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT (INVALIDEZ) RITO ORDINÁRIO

em face da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com filial localizada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, CEP 58030-001, onde deverá receber sua citação, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Inicialmente, pugna o Requerente pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos exatos termos previstos pelo art. 4º Lei 1.060/1950 e 5º LXXIV da Constituição Federal, por não ter condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. É cediço que a aludida afirmação, nos moldes da legislação reportada e da jurisprudência pátria, é suficiente para a concessão do requerimento, pelo que, pugna pela sua declaração, para que possa auferir as benesses do instituto.

2. DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **04 de agosto de 2016**, na cidade de Mamanguape-PB, nas proximidades da Usina Miriri, conforme faz prova o Boletim de Ocorrência anexo.

O atendimento imediato foi realizado pela ambulância da Usina Miriri, que conduziu a vítima diretamente para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, na Capital.

Conforme comprova Laudo Médico anexo, a vítima foi admitida com CID 10 S 52.6 - Fratura da extremidade distal do rádio e do cúbito [ulna] direito, CID 10 - S 42.0 - Fratura da clavícula esquerda e CID 10 S 36.4 - Traumatismo do intestino delgado, sendo submetido a exames de avaliação e três cirurgias.

Atualmente, mesmo decorrido muito tempo da data do acidente, a vítima não conseguiu recuperar-se, **OSTENTANDO SEQUELA DE NATUREZA PERMANENTE NA CLAVÍCULA ESQUERDA, MEMBRO SUPERIOR DIREITO E INTESTINO DELGADO.**



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 20/10/2016 21:04:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102021041093700000005347203>
Número do documento: 16102021041093700000005347203

Num. 5442006 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201015151534542000000033923590>
Número do documento: 201015151534542000000033923590

Num. 35510172 - Pág. 3

Assim, restando constatada a debilidade permanente do Promovente, este faz jus ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT por invalidez, conforme a legislação pertinente.

Assim sendo, munido da documentação necessária, vem pleitear o pagamento judicial da indenização do Seguro DPVAT a título de invalidez permanente.

3. DO MÉRITO

A pretensão do Promovente encontra-se devidamente pacificada na legislação respectiva e na jurisprudência pátria, conforme se verá adiante.

O seguro obrigatório DPVAT impõe o pagamento de prêmio aos proprietários de veículos automotores de via terrestre, garantindo, assim, às vítimas de acidentes, recebimento de indenização, quando da ocorrência de morte ou invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Conforme o dispositivo legal vigente na Lei nº 6.194/74 em seu art. 3º, I, o Promovente tem direito a pleitear ao benefício do Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em caso de invalidez permanente, *In verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente."

Como se pode observar no Laudo Médico apresentado, as seqüelas suportadas pelo Promovente foram ocasionadas em decorrência do acidente de trânsito por ele sofrido, motivo pelo qual, levando-se em consideração o que dispõe a Lei nº 6.194/74, faz jus à indenização do seguro DPVAT.

Em conformidade com art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização deverá ser paga mediante a comprovação do acidente e do dano causado, segundo o qual:

"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Há de se observar que o dispositivo supracitado instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando a teoria do risco integral para empresas participantes da Sociedade Seguradora (FENASEG).

No que tange à legitimidade passiva da ré, cumpre-nos esclarecer que o art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, o Promovido.

Neste norte, a Jurisprudência Pátria coaduna do mesmo posicionamento, *in litteris*:



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 20/10/2016 21:04:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102021041093700000005347203>
Número do documento: 16102021041093700000005347203

Num. 5442006 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201015151534542000000033923590>
Número do documento: 201015151534542000000033923590

Num. 35510172 - Pág. 4

"APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. COBRANÇA. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EMPRESA CONSORCIADA AO SEGURO DPVAT. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. POSSIBILIDADE DE ACIONAR QUALQUER DAS EMPRESAS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO. CONHECIMENTO DA INVALIDEZ. MÉRITO. INVALIDEZ DEMONSTRADA. NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/07. EVENTO DANOSO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA NORMA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Não há dúvida da legitimidade passiva da ré, na medida em que faz parte do Consórcio das Seguradoras que operam com Seguro DPVAT, podendo ser responsabilizada pelo pagamento do capital segurado, em caso de seguro não realizado, nos termos do art. 79, da Lei nº 6.194/74. - O termo inicial, para a contagem do prazo prescricional, a fim de cobrança do Seguro DPVAT é a data em que o segurado tomou conhecimento de sua invalidez. - Inviável estabelecer o limite fixado na MP nº 340/06, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07, quanto o evento danoso se deu em data anterior vez à vigência da norma. Processo:20020080158641001Decisão:AcórdãoRelator:Juíza de Direito Convocada Maria das Graças Moraes GuedesOrgãoJulgador:Quarta Câmara Cível TJPBData do Julgamento:24/07/2012)

Quanto à legitimidade passiva, portanto, não resta nenhuma dúvida, de sorte que a Seguradora Mapfre é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

Ademais, note-se, Excelência, que o Promovente acostou aos autos todos os documentos necessários à comprovação do acidente, assim como, os laudos médicos suficientes a evidenciar as lesões por ele sofridas, cumprindo assim o que determina o art. 5º da Lei nº 6194/74.

Acerca da matéria, a jurisprudência é elucidativa e milita em favor da pretensão exordial, como se pode observar adiante:

*APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE PROCEDÊNCIA IRRESIGNAÇÃO I CERCEAMENTO DE DEFESA PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR DESNECESSIDADE LAUDO CONCLUSIVO QUE ATESTA PERDA FUNCIONAL DO PUNHO DIREITO II ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA CONSORCIADA DESACOLHIMENTO III AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL REJEIÇÃO IV VALOR INDENIZATÓRIO SINISTRO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA MP 340/06 POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07 FIXAÇÃO PROPORCIONAL AO CASO V HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXAÇÃO ADEQUADA DESPROVIMENTO. **Torna-se desnecessária a realização de perícia complementar para fins de verificação da invalidez parcial adquirida, quando existentes, nos autos, provas suficientes ao deslinde da questão. É parte legítima para figurar no polo passivo de ação de cobrança para recebimento de indenização de seguro obrigatório DPVAT todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6.194/74.** Processo:02220090007497001Decisão: AcórdãoRelator:Des. Márcio Murilo da Cunha RamosOrgãoJulgador:Terceira Câmara Cível TJPB, Data do Julgamento:17/07/2012*

Inferre-se, portanto, pelo ângulo que se olhe, a total subsistência da pretensão exordial, para que a indenização referente ao Seguro DPVAT seja paga em favor do autor, mormente pelo fato de ter preenchido todos os requisitos exigidos por lei.

3.1 – DO ENVIO DE OFÍCIO AO IML / REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 20/10/2016 21:04:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102021041093700000005347203>
Número do documento: 16102021041093700000005347203

Num. 5442006 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 5

Requer o envio de ofício ao IML ou a designação de perito competente, para que proceda, em tempo hábil, a realização de perícia médica, com o intuito de graduar as debilidades permanentes sofridas pelo Autor – **CID 10 S 52.6 - Fratura da extremidade distal do rádio e do cúbito [ulna] direito, CID 10 - S 42.0 - Fratura da clavícula esquerda e CID 10 S 36.4 - Traumatismo do intestino delgado - CLAVÍCULA ESQUERDA, MEMBRO SUPERIOR DIREITO E INTESTINO DELGADO.**

Tendo em vista os benefícios da justiça gratuita requeridos pela Promovente, o ônus decorrente da prova técnica requerida deve ser dispensado, posto que, não tem condições de arcar com as custas referentes.

4. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer o Autor que V.Exa., após adotar as cautelas legais de estilo, se digne em:

- a) **CONCEDER-LHE** o benefício da justiça gratuita, pelos motivos indicados preambularmente;
- b) **DESIGNAR** audiência de conciliação de acordo com o novo procedimento comum instituído pelo CPC/2015;
- c) **DETERMINAR** a citação do Promovido, a fim de que compareça à audiência de conciliação a ser designada, oportunidade em que, não havendo acordo, ficará aberto o prazo para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia;
- d) **ENCAMINHAR** ofício ao Instituto de Medicina Legal, para que seja realizada perícia com o intuito de emitir laudo atestando a debilidade verificada;
- e) **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela Promovente, para condenar a Promovida a pagar a importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente à indenização por invalidez permanente, a qual deverá ser corrigida desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento;
- f) **CONDENAR** a Seguradora Promovida ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios de sucumbência à base de 20% sobre o valor final da condenação;

Por fim, protesta o Autor, e de logo requer, a produção de todos os gêneros de provas admitidas em direito, especialmente, o depoimento pessoal do representante legal da Promovida, prova testemunhal, juntada de novos documentos e, principalmente, **A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede **DEFERIMENTO.**

Mamanguape-PB, 20 de Outubro de 2016.

Daniel Vieira Smith

OAB/PB



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 20/10/2016 21:04:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102021041093700000005347203>
Número do documento: 16102021041093700000005347203

Num. 5442006 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 6

19.193

QUESITOS:

- 1) Diga o Sr. Perito quais as debilidades permanentes sofridas pela Promovente.
- 2) Diga o Sr. Perito qual o grau das debilidades apresentadas pela Promovente, informando o percentual de graduação: residual - 10%; leve - 25%; média - 50%; intensa - 75%; ou total - 100% ?



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 20/10/2016 21:04:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102021041093700000005347203>
Número do documento: 16102021041093700000005347203

Num. 5442006 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 7

Documentos Comprobatórios em anexo no formato PDF.



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113412149500000005358566>
Número do documento: 16102113412149500000005358566

Num. 5453733 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 8

DANIEL SMITH
Advocacia

Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.
Fones: (83) 8712-5439; (83) 9137-1805; e-mail: dvsadvocacia@gmail.com

PROCURAÇÃO – PROCESSO DPVAT

OUTORGANTE:

DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA, BRASILEIRO,
CASADO, AUXILIAR FERMENTADOR, INSCRITO NO
CPF SOB O Nº 075.764.544-58, RESIDENTE
À R. JOAQUIM JOÃO DOS SANTOS, S/Nº, PLANALTO,
MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000

OUTORGADO:

DANIEL VIEIRA SMITH, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob o n.º 19.193, com escritório profissional situado à Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Sala 04, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa/PB.

PODERES:

Âmpos e inerentes poderes, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 38 do Código de Processo Civil, e os especiais, podendo representar em audiência, transigir, desistir, firmar compromisso, receber intimações, renunciar, receber e dar quitação e ainda recorrer para qualquer instância ou tribunal, podendo, ainda, representar perante os órgãos da Administração Pública, tais como Hospitais Públicos, Delegacias Cíveis, IPC, IML, DML, GEMOL, etc., tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

MAMANGUAPE/PB, 21 de SETEMBRO de 2016.

Dionísio Nascimento da Silva

OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113401054800000005358614>
Número do documento: 16102113401054800000005358614

Num. 5453783 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 9

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 3324907 DATA DE
EXPIÇÃO 16 MAI 2005

NOME DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

FILIAÇÃO Valdeci Soares da Silva
Maria de Fátima Nascimento da Sil-
va.

Mamanguape-PB 09.10.1987
NATURALIDADE DATA DE NASCIMTO

Cert.Nasc.R#18.052, Fls.129v,Liv.A

DIG ORDEM 21; Cart.Mamanguape-PB

CPF

João Pessoa - PB

SINASCORPIO DE MAMANGUAPE - PARAIBA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO
09/10/1987

CPF
0361 3669 1279

ZONA
007

SEÇÃO
0223

MUNICÍPIO
MAMANGUAPE/PB

DATA DE EMISSÃO
27/09/2013

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

075.764.544-58

Nome

DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA

Data de nascimento

09/10/1987

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610211339172000000005358597>
 Número do documento: 1610211339172000000005358597



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GEORGEIO NASCIMENTO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO: 3334907 889 PB

CPF: 075.764.544-58 DATA NASCIMENTO: 09/10/1987

PLACAS: VALEDCI SOARES DA SILVA MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DA SILVA

PROBADO: 09/09/2017 1ª HABILITAÇÃO: 27/09/2007

629440561

PROBADO PLASTIFICAR

629440561

DETRAN-PB (PARAIBA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Mesmas informações escritas
no DECAT do JOSIVALDO



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113393218200000005358600>
 Número do documento: 16102113393218200000005358600

Num. 5453769 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 11

DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA
RUA BEBASTIAO BRAGA, S/N - PLANALTO
MAMANGUAPE/PB CEP: 58260001 (AG 14)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFASICO B-230 Km.15 - Custo Redutor - Jato Pessoa: PB - CEP 58071-690
Roteiro 17 - 14 - 195 - 120 Referência Jul/2016
Nº medidor 06008346704 Emissão 28/07/2016

ENERGISA PARÁIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 09.096.183/0001-40 Ins. Est. 16.015.922-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 01.261.521
Código para Dúvida Autêntica: 2001484471

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 ou www.energisa.com.br

Conta referente a

06/12/2016 - 06/07/2017

Canal de contato

Jul/2016

Apresentação

28/07/2016

Data prevista da
próxima leitura

30/08/2016

CPF/CNPJ/RANI

7579454458

Anterior

Data Leitura
28/07/16 3987

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 28/07/2016 PAGAS
OBRIGADO!

Descrição
Consumo em kWh
ICMS
PIS
COFINS
CONTRIBUIÇÃO

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/16 67
Mai/16 74
Abr/16 73
Mar/16 67
Fev/16 76
Jan/16 64
Dez/15 60
Nov/15 62
Out/15 66
Set/15 106
Ago/15 91
Jul/15 62

Média dos últimos meses
86 kWh

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALORES
ICMS	43,13	25,00	10,78
PIS	43,13	1,1067	0,47
COFINS	43,13	5,9965	2,58

04/08/2016

R\$ 50,03

d935 ff31.aac4.45c2.4de5.d507.5ce6.f5f3

Indicadores de Qualidade 5/2016 - Rio Tinto

Limites da ANEEL	Apareado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 8,90	0,00	NOMINAL 230
DIC TRIMESTRAL 13,74		
DIC ANUAL 27,48		
FIC MENSAL 3,80	0,00	CONTRATADA 202
FIC TRIMESTRAL 7,72		LIMITE INFERIOR 231
FIC ANUAL 15,45		
DMIC 3,87	0,00	
DMCR 12,22		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	10,97	21,92
Compra de Energia	14,36	28,74
Serviço de Transmissão	0,06	1,72
Energia Delimitada	9,48	6,96
Impostos, Oribos e Encargos	20,34	40,68
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	60,03	100,00

Valor de EUSD (Ref 5/2016) R\$ 10,43

ATENÇÃO



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:35

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610211339489080000005358605

Número do documento: 1610211339489080000005358605

Num. 5453774 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590

Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 12

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS

DETRAN - PB
Nº 012030572405
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
VIA 1 - 0093664278-4 - 00/00000000 EX-2015

MARIA DE FÁTIMA N. DA SILVA
95257080478 MOH3167/PB
NOVA ANT. / UF PB 9C2KC08508R008571
PAS / MOTOCICLETA / TIPO GASOLINA
HONDA / CG 1450 / 2007 EL 2008 MOD.
2º B-14.9 / CI PARTIC PRETA DOMINANTE
1ª VENC. / COTAS 24/08/2015 1º 2º 3º
P 0 PARCELAMENTO / COTAS
A 0
PREMIO TARIFARIO 0
SEGURO PREMIO 0
A.F. ADM. DE CONSERVACION HONDA LEDA
REST. BEN. TRIBUTARIO 0
MAMANC 367
27/08/2015 DATA 884

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT
PB Nº 012030572405 BILHETE DE SEGURO DPVAT
MARIA DE FÁTIMA N. DA SILVA
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204
2015 27/08/2015 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
MARIA DE FÁTIMA N. DA SILVA PLACA
RENAVAM Nº CHASSI MOH3167/PB
1-95257080478
00936842784 HONDA/CG 150 TITAN E
PRÊMIO TARIFÁRIO 9C2KC08508R008571
2007 (R\$) 9
CUSTO DO BILHETE (R\$) 0
PAGAMENTO 0
COTA ÚNICA 0
PARCELADO 0
DATA DE QUITAÇÃO
TOTAL A PAGAR (R\$) 0
SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.248.600/0001-04
884-1601469-20150827



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113395899100000005358610
Número do documento: 16102113395899100000005358610

Num. 5453779 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 13

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				1- Emitente: 1- Empregador 2- Sindicato 3- Médico 4- Segurado ou dependente 5- Autoridade pública			
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT				2- Tipo de CAT: INICIAL 1- Inicial 2- Reabertura 3- Comunicação de Óbito em:			
I - EMITENTE							
Empregador							
1- Razão Social/Nome: MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/N							
2- Tipo 1- CGC/CNPJ 2- CEF 3- CPF 4- NIT: 090090259/0001-45							
5- CNAE: 10716							
6- Endereço - Rua/Av: FAZENDA MIRIRI SN							
Complemento (continuação)							
Bairro: ZONA RURAL CEP: 58 300 970 7- Município: SANTA RITA 8-UF: PB 9- Telefone: 2106 2764							
Acidentado							
10- Nome: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA							
11- Nome da mãe: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA							
12- Data de nasc. 13- Sexo 14- Estado civil							
09/10/1987 1- Masc. 3- Fem. 1- Solteiro 2- Casado 3- Viúvo 4- Sep. judic. 5- Outro 6 -							
15- CTPS- Nº /Série/ Data de emissão 16- UF: 17- Remuneração Mensal							
0253.4/00030/25/04/2005 PB 894,00							
18- Carteira de Identidade: 3.324.907 Data de emissão: 16/05/2005 Órgão Expedidor: SSP 19- UF: PB 20- PIS/PASEP/NIT: 16027747650							
21- Endereço - Rua/Av: RUA JOAQUIM JOAO DOS SANTOS							
Bairro: CENTRO CEP: 58280-000 22- MAMANGUAPE 23- UF: PB 24- Telefone: (83) 21062764							
25- Nome da ocupação 26- CBO 27- Filiação à Previdência Social 28- Aposentado? 29- Áreas							
ALUX. FERMENTADOR 841710 consulte CBO 1- Empregado 2- Tra. avulso 7- Seg. especial 8- Médico residente 1- sim 2- não 1- Urbana 1- Rural							
Acidente ou Doença							
30- Data do acidente: 04/08/2016 31- Hora do acidente: 17:20 32- Após quantas horas de trabalho? 08:00 33- Tipo: 1- Típico 2- Doença 3- Trajeto 34- Houve afastamento? 1- sim 2- não							
35- Último dia trabalhado: 04/08/2016 36- Local do acidente: Estrada Principal 37- Especificação do local do acidente: PROXIMO DA SEDE DA EMPRESA 38- CGC/CNPJ: 090090259/0001-45 39- UF: PB							
40- Município do local do acidente: Santa Rita 41- Parte(s) do corpo atingida(s): Mão Direita e Abdômen 42- Agente causador: QUEDA DE MOTO							
43- Descrição da situação geradora do acidente ou doença: o colaborador estava largando da empresa e indo para sua casa, quando colidiu com um monte de terra, vindo a sofrer o acidente. 44- Houve registro policial? 1- sim 2- não							
45- Houve morte? 1- sim 2- não							
Testemunhas							
46- Nome: LAIS SILVA DE ANDRADE							
47- Endereço - Rua/Av/nº/comp.: FAZENDA MIRIRI SN							
Bairro: ZONA RURAL CEP: 58 300 970 48- Município: SANTA RITA 49- UF: PB Telefone: 2106 2764							
50- Nome: DENILDO DE LIRA RODRIGUES							
51- Endereço - Rua/Av/nº/comp.: FAZENDA MIRIRI SN							
Bairro: CENTRO CEP: 58.280.000 52- Município: MAMANGUAPE 53- UF: PB Telefone: 993751951							
Local e data: Santa Rita 04/08/2016							
Assinatura e carimbo do médico com CRM							
II - ATESTADO MÉDICO Deve ser preenchido por profissional médico.							
Atendimento							
54- Unidade de atendimento médico: Ambulatório médico 55- Data: 04/08/2016 56- Hora: 17:40							
57- Houve internação? 1- sim 2- não 58- Duração provável do tratamento: 120 dias 59- Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? 1- sim 2- não							
Lesão							
60- Descrição e natureza da lesão: Fratura traumática							
Diagnóstico							
61- Diagnóstico provável: Fratura do rádio e ulnário D + fratura de ulnário E + fratura abdominal fechada e fratura interna do fêmur 62- CID-10: S52.0 + S42.0 + S36.4							
63- Observações: Foi encaminhado ao Hospital de Trauma local para onde foi admitido - P a exames e três curativos. Sta Rita, 22.08.2016							
Local e data: Sta Rita, 22.08.2016							
III - INSS							
64- Recebida em 65- Código da Unidade 66- Número do CAT							
Notas: 1- A inexistência das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos. 171 e 299 do Código Penal.							
67- Matrícula do servidor							
Matrícula Assinatura do servidor							
2- A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91.							
A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATÓRIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO							



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610211338479490000005358579>
 Número do documento: 1610211338479490000005358579

Num. 5453748 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 14

	Comunicação de Acidente de Trabalho	
	Número da CAT: 2016.317.280-3/01	

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	04/08/2016
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.	CNAE	10716
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 090902590001-45	Endereço	FAZ MIRIRI S/N
CEP	58300970	Estado	PB
Bairro	ZONA RURAL	Telefone	0083-21062764
Município	SANTA RITA		

Informações do Acidentado

Nome	DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA	Data Nascimento	09/10/1987
Nome da Mãe	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA SILVA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	6 - Ensino médio completo		
Estado Civil	Casado	Remuneração	894,00
CTPS	002534 Série: 00030 Dt emissão: 25/04/2005 UF: PB	Identidade	3324907 Dt emissão: 16/05/2005 Org Exp: 01 UF: PB
PIS/PASEP/NIT	1602774765-0	Endereço	RUA JOAQUIM JOAO DOS SANTOS
Bairro	CENTRO	CEP	58297000
Estado	PB	Município	RIO TINTO
Telefone	8300-0021062764	CBO	841710 - FILTRADOR DE CERVEJA
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	04/08/2016	Hora do Acidente	08:00
Horas Trabalhadas	17:40	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Rep. Policial	Não
Local do Acidente	4 - Área Rural	Exp. Local	PROXIMA A SEDE DA EMPRESA
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	PB
Município do Acidente	SANTA RITA	Último dia Trabalho/Dt Óbito	04/08/2016
Parte do Corpo	75.50.80.000 - MEMBROS SUPERIORES, PARTES MÚLTIPAS (QUALQ		
Agente Causador	30.30.75.200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
Sit. Gerador	20.00.12.500 - QUEDA DE PESSOA COM DIFERENÇA DE N		
Morte	Não	Data Óbito	

Santa Rita 23/08/2016

Local e Data

CNPJ: 09.090.259/0001-45
MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A
Assistente Social: 003000000-0
Fazenda Miriri, S/N - Zona Rural
CEP: 58.300-970 Santa Rita - PB

Informações do Atestado Médico

Unidade	TRAUMA DE PESSOA	Data Atend.	04/08/2016
Hora Atend.	17:40	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 120 dia(s)		
Nat. Lesão	70.20.35.000 - FRATURA		
CID - 10	S42.0 - Fratura da clavícula		
Observações	FRAT DO RADIO, TRAUMA ABDOMEM	CRM	0000001616 - UF: PB

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em 23/08/2016 às 08:35:47

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.

file:///C:/CAT40/CAT2016317280301.HTM

23/08/2016



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:25
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113384794900000005358579
Número do documento: 16102113384794900000005358579

Num. 5453748 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 15

DATA DE RETORNO	ESPECIALIDADE	TURNO	SALA
29/08	4709		
16/08	1302		
	PEVA		
	curitiba		
	ATA		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCCENA

CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: John. P. Mif & company

DATA DO ATENDIMENTO: 04/08/16

Nº PRONTUÁRIO: _____ FICHA: _____

Nº PRONTUARIO: _____ FICHA: _____
MÉDICO (CARIMBO): *R. Polyzent*
CARMEN LIA

DIAGNOSTIC: Asperger's

PROCEDIMENTO: 1. Verificar a existência de...

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É
NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO

HTOP: 3214-2911



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:29

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113390172400000005358588>

Número do documento: 16102113390172400000005358588

Num. 5453757 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>

Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 16



ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a)
Sr.(a) MONTIHO NASCIMENTO portador(a)
da identidade RG SIVA, que o(a)
mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às
552.6 + 542.0 horas, portador(a) da patologia CID-
10 552.6 + 542.0, devendo permanecer afastado(a)
de suas atividades laborativas por um período
de 120 dias, a partir
desta data.

João Pessoa, 04/08/16

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. Milton da Silva Linhares
CRM 4714 T-OT 3115
Ortopedia Traumatologia

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,
autorizo o(a) Dr.(_____, a
registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso
neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

F(NG).CC.003-1



ATESTADO MÉDICO



Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a)
Sr.(a) MONTIHO NASCIMENTO portador(a)
da identidade RG SIVA, que o(a)
mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às
552.6 + 542.0 horas, portador(a) da patologia CID-
10 552.6 + 542.0, devendo permanecer afastado(a)
de suas atividades laborativas por um período
de 15 dias, a partir
desta data.

João Pessoa, 04/08/16

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. Milton da Silva Linhares
CRM 4714 T-OT 3115
Ortopedia Traumatologia

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,
autorizo o(a) Dr.(_____, a
registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso
neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

F(NG).CC.003-1



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113390172400000005358588>
Número do documento: 16102113390172400000005358588

Num. 5453757 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 17



Laudo Médico/Resumo de Alta



Nome: <u>DIONÍSIO NASCIMENTO SILVA</u>		N de BE: <u>151</u>	
Idade: <u>04/08/16</u>	Sexo: <u>M</u>	Clínica: <u>24/08/16</u>	Enf.: <u>24/08/16</u>
Data de admissão: <u>04/08/16</u>	Alta: <u>24/08/16</u>	Tempo de Permanência: <u>20 dias</u>	
Diagnóstico de Internação: <u>POULTRANIZADO</u>			
Diagnóstico Definitivo:			
Diagnóstico Secundário:			
Principais exames:			
Cirurgia realizada - data e equipe: <u>TRAT. CIR. DE FRAT. RANOS E UNAD</u> <u>DR. MILTON - 19/08/16</u>			
Biópsias: <u>TRAT. CIR. DE FRAT. CLAVICULA E</u>			
Anatomia patológica: <u>DR. ROBERTO CORREIA</u>			
Infecção: sim () não (X) Coleta de material: sim () não (X)			
Resultado bacteriológico:			
Condições de alta: Melhorado (X) Removido () A pedido () Curado () Óbito () À Revelia ()			
Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações: <u>Peça foi operada</u> <u>livre</u>			
Orientações Pós Alta			
Dieta: <u>livre</u>			
Repouso: <u>30</u> dias.			
Retorno às atividades sem esforço físico em, <u>60</u> dias.			
Retorno às atividades com esforço físico leve, <u>90</u> dias e com maior em, <u>10</u> dias.			
Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Htop.			
Medicações para casa: <u>EXPROXALIM 1000</u> <u>AMARIL</u>			
Retorno: <u>19/08/16</u> para retirada de ponto.			
Ao posto de saúde em <u>19/08/16</u> em 30 dias para revisão.			
João Pessoa: <u>24/08/16</u> de <u>24/08/16</u> de <u>24/08/16</u>			
Ass. Médico/CRM <u>Dr. Milton da Silva Linhares</u> <u>CRM 47470-PT 0115</u> <u>Ortopedia Traumatologia</u>			
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.			

F(NG).APC.002-2



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 21/10/2016 13:41:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102113390172400000005358588>
Número do documento: 16102113390172400000005358588

Num. 5453757 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE
MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO nº 0801987-74.2016.8.15.0231

DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA, amplamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, que contende com **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, vem, com o devido respeito
e acatamento a presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que esta subscrevem,
REQUERER A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO EM ANEXO, EM NOME DA DRA.
MARIÂNGELA CARDOSO BEZERRA, INSCRITA NA OAB/PB SOB O N.º 20.404.

Termos em que pede e espera natural deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2016.

Daniel Vieira Smith

OAB/PB n.º 19.193

Mariângela Cardoso Bezerra

OAB/PB n.º 20.404



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA CARDOSO BEZERRA - 21/11/2016 09:45:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112109455868200000005683702>
Número do documento: 16112109455868200000005683702

Num. 5787545 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 19

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, Dr. **DANIEL VIEIRA SMITH**, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o n.º 19.193, com endereço profissional situado à Av. Ruy Carneiro, n.º. 148, Sala 04, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa – PB, substabeleço, COM RESERVA DE PODERES, à Dra. **MARIÂNGELA CARDOSO BEZERRA**, advogada regularmente inscrita na OAB/PB sob o n.º 20.404, com endereço profissional situado à Av. Ruy Carneiro, n.º. 148, Sala 04, Miramar, CEP: 58.032-101, os poderes que me foram outorgados por

DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA,
nos autos do Processo n.º
0801987 - 74.2016.8.15.0231.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2016

Daniel Vieira Smith
OAB/PB nº 19.193

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA CARDOSO BEZERRA - 21/11/2016 09:45:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611210945132890000005683757>
Número do documento: 1611210945132890000005683757

Num. 5787602 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Alameda Chianca, 1777
Água Fria - CEP: 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 611/049, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1373720, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **DIONÍSIO NASCIMENTO DA SILVA** idade 28 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Queda de Moto)** no dia 04/08/2016, próximo a Empresa Miriri Alimentos e Bioenergia e Posto Jacaraúna, Bairro: - Santa Rita - aproximadamente às 17:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 17 de Novembro de 2016.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREP Região: 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA CARDOSO BEZERRA - 21/11/2016 09:45:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112109451946800000005683759>
Número do documento: 16112109451946800000005683759

Num. 5787604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 21



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 007/2016

Ocorrência nº 2087/2016

Aos DEZÓITO dias de NOVENBRO de DOIS MIL E DEZESSEIS, nesta cidade de MAMANGUAPE/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MARCOS PAULO SALES DE CASTRO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Frederico Figueiredo Brito da Silva, aí, por volta 09h:40min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA, conhecido por _____, Identidade nº 3.324.907-SSP/PB, CPF nº 075.764.544-58, nacionalidade brasileiro, estado civil: casado, profissão: auxiliar de fermentador, filho(a) de Valdeci Soares Da Silva E De Maria De Fátima Nascimento Da Silva, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 09/10/1987 (29 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Sebastião Binha, nº 60, bairro: Planalto – Mamanguape/PB, tendo como ponto de referência: _____, na cidade de Mamanguape/PB, fone(s) para contato: (83)99114-0244.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO (DANOS);**
- 2) DATA DO FATO: 04 de agosto de 2016;
- 3) HORÁRIO: 17h:20min;
- 4) LOCAL: Usina Miriri nº _____, bairro: zona rural – Mamanguape/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, João Pessoa/PB;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? NÃO;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? _____;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? SIM

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

uma motocicleta marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES, ano: 2007/2008, chassi: 9C2KC08508R008571, cor: PRETA, placa: MOH 3167/PB de propriedade de MARIA DE FÁTIMA N DA SILVA

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE o comunicante estava de carona no referido veículo, no local em referência, veículo este conduzido pela pessoa de JOSIVALDO NASCIMENTO DA SILVA, quando em uma curva depois de um veículo passar por eles e ter levantado grande quantidade de poeira, onde o condutor perdeu a sua visibilidade e para livrar-se de uma máquina que estava retirando barro do local, o mesmo perdeu o controle, colidindo em um barreiro, sofrendo assim acidente de trânsito, QUE foi socorrido pelo SAMU da cidade de Santa Rita, e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, João Pessoa/PB vítima de acidente de trânsito, QUE o comunicante foi atendido no hospital em referência.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Dionisio Nascimento da Silva
DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA
Comunicante

[Assinatura]
Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 156.567-2

Rua Escritor Lima Pinto nº 18, Campo, Mamanguape/PB telefone: 3292-2604

by CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIANGELA CARDOSO BEZERRA - 21/11/2016 09:46:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112109453565200000005683770>
Número do documento: 16112109453565200000005683770

Num. 5787615 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 22

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, Dr. **DANIEL VIEIRA SMITH**, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o n.º 19.193, com endereço profissional situado à Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Sala 04, Miramar, CEP: 58.032-101, João Pessoa – PB, substabeleço, COM RESERVA DE PODERES, ao Dr. **RODRIGO NOGUEIRA PAIVA**, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o n.º 18.688, com endereço profissional situado à Av. Ruy Carneiro, nº. 148, Sala 04, Miramar, CEP: 58.032-101, os poderes que me foram outorgados por DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA, nos autos da Ação de Cobrança do Seguro DPVAT n.º 0801987-74.2016.8.15.0231.

João Pessoa/PB, 22 de Novembro de 2016.

Daniel Vieira Smith

OAB/PB n.º 19.193



Assinado eletronicamente por: DANIEL VIEIRA SMITH - 22/11/2016 17:03:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112217034786900000005714469>
Número do documento: 16112217034786900000005714469

Num. 5819029 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 23

SEGUE TERMO DE AUDIENCIA



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 22/11/2016 22:04:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611222204275000000005718230>
Número do documento: 1611222204275000000005718230

Num. 5822883 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 24

A



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016
TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL

Banca 05

Processo nº:0801987-74.2016.8.15.0231

Vara de Origem: 2ª Vara Mista de Mamanguape-PB

Requerente: Dionísio Nascimento da Silva CPF: 075.764.544-58

Advogado DANIEL VIEIRA SMITH OAB/PB 19.193 CPF 082.757.094-58

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT/S/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora: Fernanda Moreira da Paiva CPPF: 098.936.627-88

Advogado da Seguradora: Bruno Medeiros da Rosa OAB/RJ 186773

INFORMAÇÕES DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ALVARÁS.

Valor Total do acordo: R\$ 7.053,75 (sete mil e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Valor da parte autora: R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Valor dos honorários do advogado: R\$ 641,25 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO/ ALVARÁ JUDICIAL, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório– DPVAT acima identificada, relativa à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento dos valores constantes deste termo, será realizado através dos respectivos alvarás judiciais, precedido de DJO (Depósito Judicial), sendo o principal (da parte autora) através deste instrumento que servirá como alvará judicial, enquanto que os valores referentes os honorários do advogado, através de alvará específico, também expedido nesta data, ambos para pagamento em 45 dias úteis. Os valores pagos correspondem à totalidade do pedido autoral, com quitação inclusive da correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias.

Os recebimentos dos valores aqui acordados, por seus respectivos beneficiários, devem ocorrer nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade caso seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO/ ALVARÁ JUDICIAL, o (a) Autor (a) dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização.

A



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 22/11/2016 22:04:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611222203268600000005718244>
Número do documento: 1611222203268600000005718244

Num. 5822897 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 25

por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas, caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este

d. Juízo.

A parte ré informa que os atos constitutivos, procuração, substabelecimento e carta de preposto estão acautelados em cartório e servem somente para este ato.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO/ALVARÁ JUDICIAL, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador(a) _____	_____
Parte Autora: <u>Dionísio Nascimento da Silva</u>	Adv. Autor _____
Seguradora: _____	Adv. Seguradora _____

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão de DPVAT)

Homologo, por **SENTENÇA**, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerida pelas partes.

Este termo conterá o respectivo alvará judicial relativo aos valores da parte autora e o alvará referente aos honorários será expedido em separado.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, archive-se com a devida baixa.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará Judicial, o magistrado subscritor abaixo identificado AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, a contar desta data, dos valores depositados em nome Dionísio Nascimento da Silva, cpf: 075.764.544-58 referente ao presente processo, cujos dados se encontram inseridos neste termo, no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). A liberação/levantamento deve ocorrer alcançando possíveis atualizações monetárias verificadas após o efetivo depósito, mediante a identificação do beneficiário.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

	Magistrados
---	-------------

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 22/11/2016 22:04:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611222203326860000005718244>
Número do documento: 1611222203326860000005718244

Num. 5822897 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 26



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016
TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL

Banca 05

Processo nº:0801987-74.2016.8.15.0231

Vara de Origem: 2ª Vara Mista de Mamanguape

Requerente: Dionísio Nascimento da Silva CPF: 075.764.544-58

Advogado: DANIEL VIEIRA SMITH OAB/PB 19.193 CPF 082.757.094-58

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora: Fernanda Moreira da Paiva CPPF: 098.936.627-88

Advogado da Seguradora: Bruno Medeiros da Rosa OAB/RJ 186773

ALVARÁ JUDICIAL

Por meio do presente ALVARÁ JUDICIAL o magistrado abaixo subscrito e identificado, AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, da quantia de R\$ 641,25 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) referente aos honorários de advogado, em favor **DANIEL VIEIRA SMITH OAB/PB 19.193 CPF 082.757.094-58**, cuja liberação deve alcançar possíveis atualizações ocorridas após o efetivo depósito.

João Pessoa/PB 22 de novembro de 2016.

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 22/11/2016 22:04:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611222203326860000005718244>
Número do documento: 1611222203326860000005718244

Num. 5822897 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 27

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Dionísio Nascimento da Silva
CPF: 075.764.544-58
Endereço completo: Rua Sebastião Pinha, 60 - Mamanguape-pb

Informações do Acidente

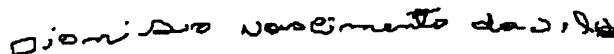
Local: santa rita-pb
Data do acidente: 04/08/2016

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0801987-74.2016.8.15.0231, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa-PB.

João Pessoa - PB, 22 de novembro de 2016

local e data



assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

mão direita e ombro esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de ulna e radio distal direito, tratado cirurgicamente, evoluindo com déficit de força moderada na mão direita. Fratura de clavícula esquerda, tratado cirurgicamente, evoluindo com limitação da mobilidade do ombro esquerdo.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação com déficit de força moderada na mão esquerda. Limitação de mobilidade de ombro esquerdo.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

>laudo_multirao, emissão: 22/11/2016 19:44:47, vítima: Dionísio Nascimento da Silva< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 3<



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 22/11/2016 22:04:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1611222203326860000005718244>
Número do documento: 1611222203326860000005718244

Num. 5822897 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 28

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: mão direita e ombro esquerdo.

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
Perda funcional completa de uma das mãos - Lado Direito	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa
2ª Lesão	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo	() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

vítima com cicatriz de LE porem sem referencia a lesão ou tratamento na documentação do primeiro atendimento.

Local e data da realização do exame médico:
João Pessoa - PB, 22 de novembro de 2016

Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

SAUDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17742

José de Almeida Braga
MÉDICO CRM 2399



PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda

Vítima: Dionísio Nascimento da Silva
Processo: 0801987-74.2016.8.15.0231
Vara:
Pasta:

- () Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
- () Agravamento
- () Nova lesão
- () Divergência na aplicação da tabela legal

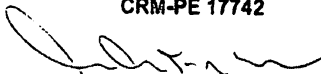
JUSTIFICATIVA:

SEM LAUDO ADM. CONCORDÂNCIA COM LAUDO DO PERITO.

Data: 22 de novembro de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM

SAUDESEG
Dr. Leonardo Neves
CRM-PE 17742



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE – PB

PROCESSO Nº 0801987-74.2016.8.15.0231

REQUERENTE: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A E MAPFRE VERA

CRUZ SEGURADORA S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A E MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado entre as partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do acordo, requer que este Doutor Magistrado determine a liberação do alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.
Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2017.

ANASTACIO MARINHO	DEBORAH SALES	CAIO CESAR ROCHA
OAB/CE 8.502	OAB/CE 9.687	OAB/CE 15.095

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608583401900000006132532>
Número do documento: 17011608583401900000006132532

Num. 6246933 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 31

ROCHA, MARINHO E SALES ADVOCADOS

ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TIAGO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
AMAURY GOMES
ANA AMÉLIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANÇA
BÁRBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA
CRISTIANA FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERREI
ÉLIDA LIMA MARTINS
ELORA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NÓBREGA
EVELINE LIMA
FABIOLA FEIJÓ
FABIOLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES

HUGO MELO
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MAFRA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CAPISTRANO
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELE ALENCAR
MÁRCIO MACIEL
MÁRCIO MOITINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDEIRO
NATASHE MESQUITA
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREIRE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO

CONSULTOR:
MIN. PAULO GALLOTTI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA MISTA DA
COMARCA DE MAMANGUAPE - PB**

PROCESSO Nº 0801987-74.2016.8.15.0231

REQUERENTE: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A E MAPFRE VERA

CRUZ SEGURADORA S/A

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A E MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, requerer a
juntada do comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado
entre as partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do
acordo, requer que este Doutor Magistrado determine a liberação do
alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.
Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2017.

ANASTACIO MARINHO
OAB/CE 8.502

DEBORAH SALES
OAB/CE 9.687

CAIO CESAR ROCHA
OAB/CE 15.095

WILSON BELCHIOR
OAB/PB 17.314-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608565016400000006132535>
Número do documento: 17011608565016400000006132535

Num. 6246936 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 32



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		10/01/2017	944	4400111490790
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
10/01/2017	2244123	08019877420168150231	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
MAMANGUAPE	2 VARA CIVEL	RÉU	7053,75	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídico	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA	Física	07576454458		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
829103A3FB13E6D0				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608565767900000006132539>
Número do documento: 17011608565767900000006132539

Num. 6246940 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 33



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	3.545,52	322.662,44
CTN	01/08/1998	01/08/2018	243	3.318,06	807.391,58
CTN	01/08/2003	01/08/2023	17	1.016,63	17.282,66
CTN	01/03/2050	01/03/2050	17	1.410,49	23.978,49
TOTAL			448		1.484.349,17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores;
- II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENTIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

- I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e
- II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

- I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e
- III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

nenho pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, o 00012016080400031



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608571739000000006132541>

Número do documento: 17011608571739000000006132541



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>

Número do documento: 20101515153454200000033923590

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

"....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º"

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, a Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e**

Procurada com o meio ambiente a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 35

qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.


MARCELO DAVOLI LOPES


CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas
R. CARPES, 51 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2407-5000

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de **MARCELO DAVOLI LOPES** e **CLAUDIO MENDES LADEIRA** (000000330052)
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016. Cont. para Serventia
Em testemunho da verdade. TJ+FUNDOS

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. EBO5-10710 RJ, EBO5-10741 RJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088574
AC567729

17º Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escritor
CARTÓRIO DO
MATRIZIA LOPES

Cartifiro e do original que foi
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. EBO5-10726 RJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088574
AC567729

17º Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 36

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 37

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firino Oliveira
Rua do Carmo 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXX00A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade. Serventia
Bruno Rodrigo Belém Caspar - Aut. 364 TFFLNDG
EPM-29273 RN, EPM-29274 OUP
Consulte em <https://www3.tjrs.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DO T
Bruno Rodrigo
Belém Caspar
Escritório
Cadastrado em
14 de junho de 2014
OFÍCIO DE NOTAS - P



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 4

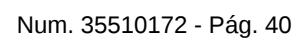


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 38

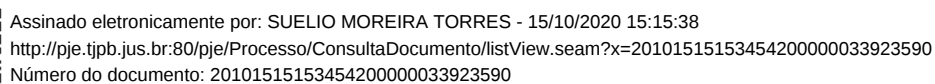


Num. 6246944 - Pág. 6





Num. 6246944 - Pág. 8



Num. 35510172 - Pág. 42

[illegible]

ESPION OBERDORF AG S.A.
CH-1934 St. Gallen

Ata da Assembleia Geral Ordinária
DU, horário e local: Em 17 de abril de 2015, às 09:00 horas, foi
pode sede da Companhia, localizada na Avenida Deodoro de Lima, nº
85, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ CEP 20.226-716, convocada

Deposited at the National Library of Brazil, in Rio de Janeiro, in the form of a deposit of 124. 94 of Lei nº 5.424/78. Publications: A Companhia está disposta de publicar o *Guia Patrimonial* e os demais Documentos Financeiros referentes ao exercício social encerrado em 31 de

Presença: Adonias representando a Irmandade do Capel São Antônio, visando constantes do (art. 1º) da Presença de Adonias, Meia: Cade (João) Barreto, Chelidon, Lays, Mendes, Costa.

Secretaria, Celso Raposo: 1) Autorizada a lotação do presente dia na forma da ordem dos 1000 pontos, conforme faculta a lei nº 100, § 1º, de Lei nº 5.634/76. 2) Aprovada o Salário Patrimonial e as demais Despesas (Despesas de Pessoal, Material, Manutenção, etc.).

corrido em 31 de dezembro de 2014. O Acordo de cooperação foi assinado no âmbito do processo de avaliação final em 31 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.733,77 (uma mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), para o período de vigência de

Nota: 4) Agrícola resíduo dos seguintes produtos como material de Casoria de Comperha, para um novo mundo de 2 (dois) anos, indicado nesta obra, com o nome de Agrícola de Comperha e per realizado em 2017. 4) Agrícola de Comperha, para um novo mundo de 2 (dois) anos, indicado nesta obra, com o nome de Agrícola de Comperha e per realizado em 2017. 4) Agrícola de Comperha, para um novo mundo de 2 (dois) anos, indicado nesta obra, com o nome de Agrícola de Comperha e per realizado em 2017.

18, nome, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 617.162.186-16, possuidor da carteira de identidade RJ nº 03.101.314-82, signatário, residente e domiciliado na Rua de São Paulo, nº 180, bairro de São Paulo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CPF nº 03.101.314-82, e endereço eletrônico, no e-mail: [REDACTED]

Monte, nº 120, 14º andar, sala 4, Avenida São Paulo-57, 054
05-501-050, Caixa Postal 1000, São Paulo-SP, 054
05-501-050, Caixa Postal 1000, São Paulo-SP, 054

Endereço: Rua 12, nº 123, Centro, São Paulo, SP. CEP: 01234-567. Telefone: (11) 1234-5678. E-mail: contato@exemplo.com.br

Filipe Teodoro de Sá, brasileiro, solteiro, administrador da empresa, portador do cartão de identidade RG nº 41891.792-6 SSP/MG; inscrito no CPF/PF sob o nº 024.925.168-06, residente e domiciliado na Rua dos Cabanos, 158 - Vila Santa Helena - Belo Horizonte - Minas Gerais.

1. Classe de 2ª Fase, ensino de 1º grau, com endereço no Velho da Roca Lemos Mendes, nº 120, 14º andar, parte B, Suburb. São Paulo, SP, CEP 05501-000, para fins de designação ao pedido de Comarca; 2) aprovação e eleição de seguinte pessoa ou pessoas para o cargo de:

de, também, de (trabalho da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado nesta data; um contrato de Assessoria (Serviço Ordinateiro) ter iniciado em 2017; O Sr. Steven Barrio Da Silveira Campos, brasileiro, casado, empresário, português de naturalidade do Rio de Janeiro, Brasil, filho de

02.244.204-3, CNPJ, inscrita no CPVME sob o nº 203.038.029
A1, residente a domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo, com endereço comercial na Rua Lemos Mota, nº 121, 1º
andar, para B. Boreal, São Paulo - SP, CEP 05.507-052, como li-

para ser designado secretário e Contador. Em consequência das deliberações acima citadas e em virtude da Direção da Companhia, 599 e Assembleia Geral Ordinária e extraordinária de 2017, foram a ele a seguir: A) Diretor Presidente – Dário Moreira Reis

Printed in Singapore by The Press Printing Co. Ltd.

Nur

00006132543

54200000033923590



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 44

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosaria Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, secretário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 45



Num. 35510172 - Pág. 46

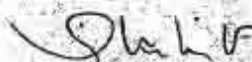
Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estão inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 47



Num. 6246944 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 48


Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente


Bernardo Dieckmann
Conselheiro


Celso Damadi
Conselheiro


Francisco Alves de Souza
Conselheiro


Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

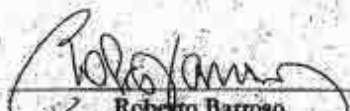

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro


João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro


Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barreiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinicius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 49



Num. 6246944 - Pág. 16



Num. 35510172 - Pág. 50

[illegible][illegible]

presente em seu formato na sociedade. Assim, foi possível perceber as diferenças entre os aspectos físicos e sociais da população analisada, e a relação de interdependência dos aspectos sociais. O estudo foi realizado em um bairro da cidade de São Paulo, com o objetivo de avaliar o impacto da urbanização e da infraestrutura urbana na qualidade de vida da população. O estudo foi realizado em um bairro da cidade de São Paulo, com o objetivo de avaliar o impacto da urbanização e da infraestrutura urbana na qualidade de vida da população. O estudo foi realizado em um bairro da cidade de São Paulo, com o objetivo de avaliar o impacto da urbanização e da infraestrutura urbana na qualidade de vida da população.

SOL AMERICA S.A.
CNPJ 29.978.400/0001
RUA DA SEMEADURA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PERMANENTE
DA S/A 4 DE JANEIRO DE 1912, LINDA DA FORMOSA DE S. PAULO, CARLOS AUGUSTO DE ALCANTARA em 29.01.12, 200 e 1/2
2012/001 - Valéria C.M. Costa - Secretária Geral

[illegible]

IMBURNATURA LIGNEA PER CINEFOTOCOPIE
 300 SCULPTED SPWAY S.A.
 CNF/246 n° 22.144.508/000-04 - NRE n° 111.018/2005

[illegible]



Imprensa Oficial
do Rio de Janeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

EMPDO DE MATERIAL: As inscrições para publicação de textos ou imagens para sistema online ou em papel em **DIÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO**, **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** são abertas a todos os interessados. Para mais informações, consulte o site www.imprensaoficial.com.br ou ligue para o telefone 0800-2244693.

RECEITA DE RECEBIMENTO DE TÍTULOS: A Imprensa Oficial do Rio de Janeiro presta o serviço de emissão de recibos de entrega de documentos para o Registro Civil, o Registro de Imóveis, o Registro de Empresas e o Registro de Veículos. Para mais informações, consulte o site www.imprensaoficial.com.br ou ligue para o telefone 0800-2244693.

RECEITA DE RECEBIMENTO DE TÍTULOS: A Imprensa Oficial do Rio de Janeiro presta o serviço de emissão de recibos de entrega de documentos para o Registro Civil, o Registro de Imóveis, o Registro de Empresas e o Registro de Veículos. Para mais informações, consulte o site www.imprensaoficial.com.br ou ligue para o telefone 0800-2244693.

ASSINATURAS SIMILARES DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA ADICIONAL	PREÇO
ASSINATURAS E TESTEMUNHOS	R\$ 260,00
ASSINATURAS E TESTEMUNHOS	R\$ 100,00
ASSINATURAS E TESTEMUNHOS	R\$ 100,00
ASSINATURAS E TESTEMUNHOS	R\$ 100,00

ASSINATURAS E TESTEMUNHOS: A Imprensa Oficial do Rio de Janeiro presta o serviço de emissão de recibos de entrega de documentos para o Registro Civil, o Registro de Imóveis, o Registro de Empresas e o Registro de Veículos. Para mais informações, consulte o site www.imprensaoficial.com.br ou ligue para o telefone 0800-2244693.

Imprensa Oficial do Rio de Janeiro

Endereço: Rua da Assembleia, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: 0800-2244693

E-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24

<http://pje.tipb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>

Número do documento: 170116085726867000000006132543

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>

Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 6246944 - Pág. 17

Num. 35510172 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
 Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 52

17º Ofício de Notas
BACOMPA

Trabalho Contos Aleatórios
Rua do Comércio, 100 - Centro - Curitiba - PR - 81531-000

CARTÓRIO DO 17º
Banco Rodolfo Bordin
Garcia
Ofício de Notas

00874
ACERTAR

Reprodução fiel do
original que foi apresentado, sob
Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2016.

BRUNO RODRIGUES BELCHIOR - Adv.
EROT-94333 EEA Consulte em <https://www.trj.jus.br/sijepublico>

17.11.17
Certificado e dou fe que a presente
original que foi apresentado, sob
Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2016.

Reprodução fiel do
original que foi apresentado, sob
Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2016.

Serviço
Tributário
Total : 6,90



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
 Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608572686700000006132543>
Número do documento: 17011608572686700000006132543

Num. 6246944 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 58

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16hs, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs
Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 6246945 - Pág. 1

Num. 35510172 - Pág. 59

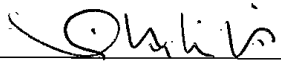
contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n.º 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP n.º 234/03 e Resolução CNSP n.º 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n.º 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

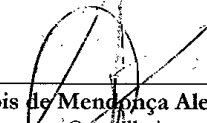
Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

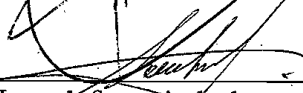
Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

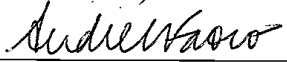
MESA DE TRABALHO:

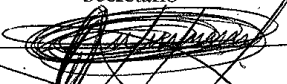

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

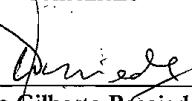

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

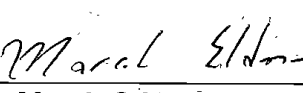

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


André Leal Faoro
Secretário


Celso Damadi
Conselheiro


João Gilberto Possiede
Conselheiro


Marcelo Goldman
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs
Página 2 de 3



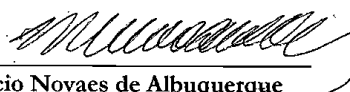
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

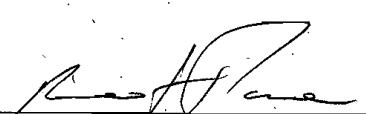
Num. 6246945 - Pág. 2



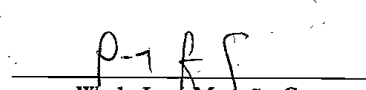
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 60


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Rosana Techima Salsano
Conselheira


Wady José Mourão Cury
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs
Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 61

[illegible]

Num. 35510172 - Pág. 62

Num. 35510172 - Pág. 62

[illegible]

[illegible][illegible]

CIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA, ATENDIMENTO PSICOLOGICO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS, ALIADA DE REINTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DE CUIDADOS MÉDICOS, CAMPUS PITAL SOCIAL, RS 450.000.000 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) SEDE: ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA "N" 34.759 - POSE, PEPIROPOLIS - RJ - CEP: 25.070-000, Peperópolis-RJ
02/12/2011.

HYDRATEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA EPP
CNPJ nº 04.209.436/0001-00

CONVOCAÇÃO: (ART. 1.152 E 1.153 DO CC DO C.D. CIVIL). Neste ato fica convocando o Sr. Raul Castro Rodrigues da Oliveira, qual o parâmetro nº do 229012012 e o nº da ZF0102012, em 1ª e 2ª convocações, para fazer entrega de relatório ou poder noticiário Sr. Roberto Carlos de Bastianelli da Empresa Hydratec Comercio e Tecnologia Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 04.209.436/0001-00, 1106, 1107 e 1108, por meio do Mémori, CPE nº 20.775-019, por motivo de ausência, por o mesmo se ausentar em tratamento médico. RAL 229012012, Angola Paulista rua ga - CHC/PAJ 118-303-07 CPE nº 312.144-537-72.

CASTELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 33.221.549/0001-91

AVISO – Archa-se à disposição dos **Sócios e Ações** na sede social, na Avenida João Pinheiro, nº 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de 11 de janeiro de 2012. A Diretoria

Id: 1246682

Companhia Aberta

Companhia Aberta
CNPJ Nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE: A Via S.A. (dado) informa que está desistindo de fazer mais (FM) no seu sistema de contratos de crédito de longo prazo de longo, 11 de janeiro de 2012. Estarão seguindo em contato com os clientes conforme os termos dos respectivos contratos. De acordo com o artigo 3º, § 4º, da Instrução CVM nº 368, esta Fato Relevante encerra-se e disponível em sua versão eletrônica, em todo momento através do site da CVM, no website da VAI, em qualquer um dos seguintes endereços: www.via.com.br. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. Ite Martins - Diretor Executivo de Relações com investidores

Id: 124604

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02.709.459/0011-20

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO torna pública sua requisição aos Insulpet, Estado do Ambiente - INEA, a licitação nº 001/2011 para a prestação de serviços de transporte de petróleo e seus derivados entre o Terminal de Cuiabá e a Estação de Balsa de Foz de Iguaçu, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de transporte com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 3", em 29 de Dezembro de 2011. Rodovia Anápolis/Foz de Iguaçu, km 188 - Mato Grosso do Sul. C.E. 07.055246/1.0011.

PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS toma ciência que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS** out nº 10.166/01, com validade até 28 de março de 2013, que a autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Cabaçu com o consumo de 05 (cinco) litros por segundo e a utilização da água no Refinário Petrobrás, localizada no km 29,5 da BR 010, no município de Maricá, entre os municípios de Maricá e Casimiro de Barros, no Estado do Rio de Janeiro.

CAPTAÇÃO: Telaslangagem COMPERJ, Corpo Hídrico: Rio Caceribu. Vazão máxima instalada: 520,0 m³/m³, Vazão média: 500,0 m³/m³. Tempo de captação: 16,00 min. Período de captação: 30 dias/m³. Vazão mínima instalada: 50,0 m³/m³, Vazão média: 50,0 m³/m³. **COORDENADAS:** UTM: 21.285 e Long. 42° 55' 36,705". **CAPTAÇÃO:** EAP 1: Corpo Hídrico: Rio Caceribu. Vazão máxima instalada: 35,0 m³/m³, Vazão média: 35,0 m³/m³. Tempo de captação: 16,00 min. Período de captação: 30 dias/m³. Vazão mínima instalada: 3,50 m³/m³, Vazão média: 3,50 m³/m³. **COORDENADAS:** UTM: 22.049 e Long. 42° 55' 51,438". **CAPTAÇÃO:** EAP 2: Corpo Hídrico: Rio Caceribu. Vazão máxima instalada: 30,0 m³/m³, Vazão média: 30,0 m³/m³. Tempo de captação: 16,00 min. Período de captação: 30 dias/m³. Vazão mínima instalada: 3,00 m³/m³, Vazão média: 3,00 m³/m³. **COORDENADAS:** UTM: 22° 42' 48,321". **CAPTAÇÃO:** EAP 3: Corpo Hídrico: Rio Caceribu. Vazão máxima instalada: 35,0 m³/m³, Vazão média: 35,0 m³/m³. Tempo de captação: 16,00 min. Período de captação: 30 dias/m³. Vazão mínima instalada: 3,50 m³/m³, Vazão média: 3,50 m³/m³. **COORDENADAS:** UTM: 22.049 e Long. 42° 55' 51,438". **LANÇAMENTO:** Volume máximo dissipado das duas pontas 4,0 e 8,820 m³/m³. **CRÉDITO:** não se aplica. **PROJETO:** 01/0203/2008

BR PETROBRAS
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 23300032061
*EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

CLÍNICA ESTRELA LTDA
SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO*

**RESUMO CONTRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME FUSCA
RODRIGUES ESTRELA (CPF: 154.731.987-72), FRINHA SOUZA
BRANDÃO (CPF: 584.525.917-01), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA
(CPF: 684.127.577-93) E FLÁVIO GOMES FILHO (CPF: 407.778.657-
07). OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A
SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊN-**



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=170116085735177000000006132544>

Número do documento: 170116085735177000000006132544



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>

Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 6246945 - Pág. 6

Num. 35510172 - Pág. 64



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENCIA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SA ACATAUASSU XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 65



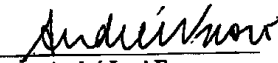
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

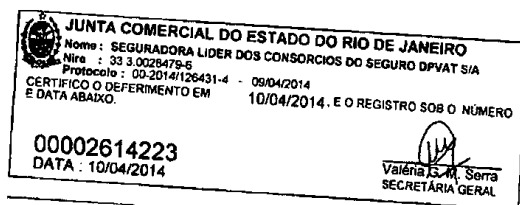
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 66

03
837

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldman e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como **Diretor-Presidente da Companhia**; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01.984.230-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 67

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012



André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 68

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010151515345420000006132544>
Número do documento: 1701160857351770000006132544

Num. 6246945 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 69

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

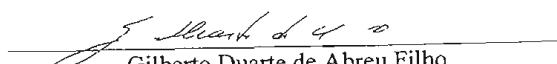
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

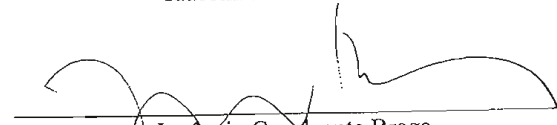

Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira

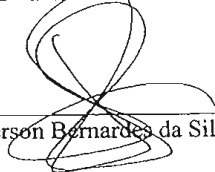

Juvêncio Cavalcante Braga

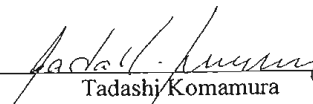

Lauro Magno Agrizzi

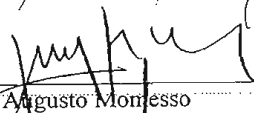


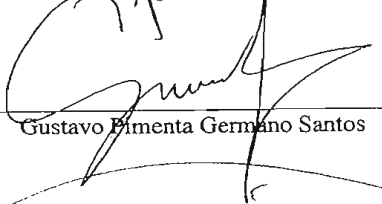
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

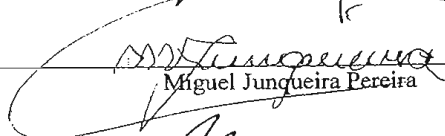

Luiz Tavares Pereira Filho


Emerson Bernardes da Silva


Tadashi Komamura

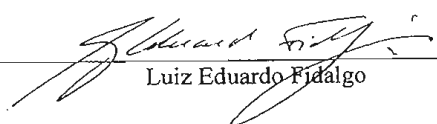

Luiz Augusto Monesso

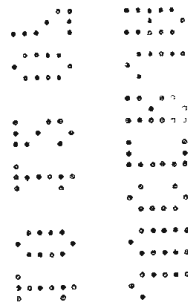

Gustavo Pimenta Germano Santos


Miguel Junqueira Pereira

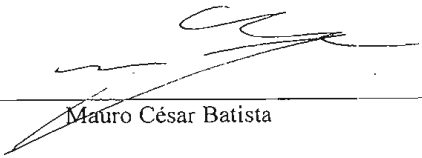

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

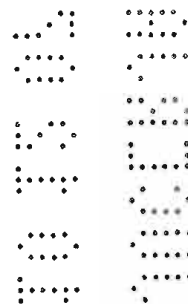

Júlio Cezar Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fidalgo



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista



 
4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 72

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 73

**“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 74

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 6246945 - Pág. 17

Num. 35510172 - Pág. 75

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

5.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula “*ad negotia*” e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 76

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

Handwritten signatures and initials.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 77

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Ata da Assembléa de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 78

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608573517700000006132544>
Número do documento: 17011608573517700000006132544

Num. 6246945 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 79

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso. “

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 1

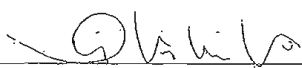


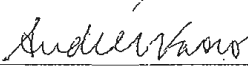
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 80

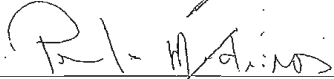
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

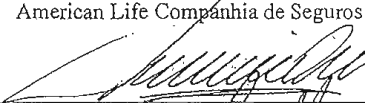
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

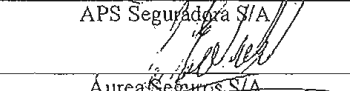

Presidente da Mesa

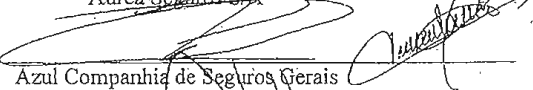

Secretário da Mesa

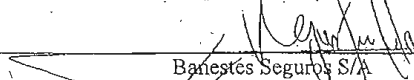

ACE Seguradora S/A

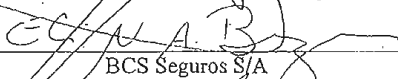

American Life Companhia de Seguros

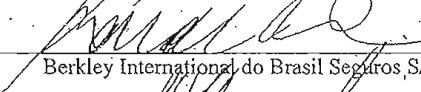

APS Seguradora S/A

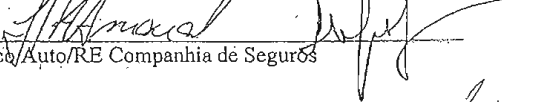

Aurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



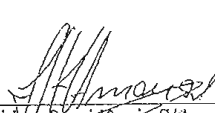
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

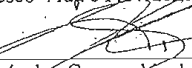
Num. 6246948 - Pág. 2

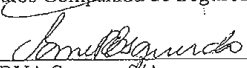


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

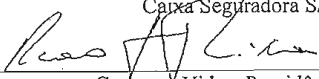
Num. 35510172 - Pág. 81


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasileveículos Companhia de Seguros


BVA Seguros S/A

Thierry Clauton
Diretor-Presidente

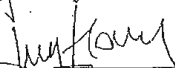

Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A

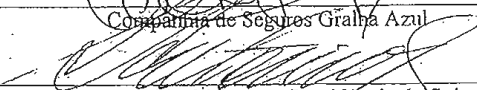

Chubb do Brasil Cia de Seguros

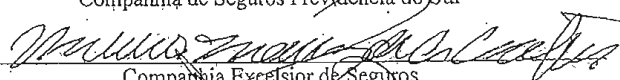

Cia de Seguros Minas Brasil

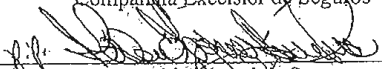

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

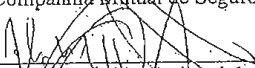

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

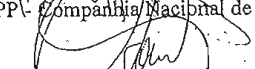

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 82

~~COMP. SP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



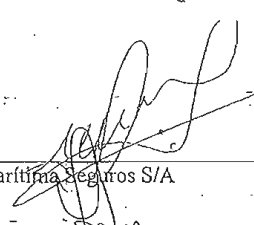
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 4

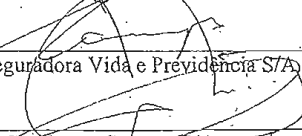


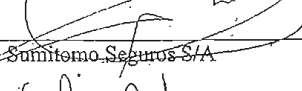
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

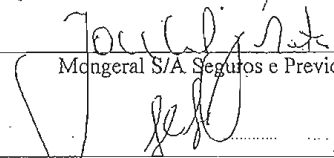
Num. 35510172 - Pág. 83

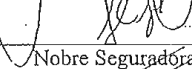

Marítima Seguros S/A

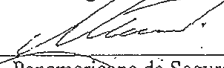

MBM Seguradora S/A

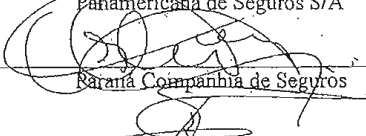

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

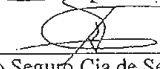

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

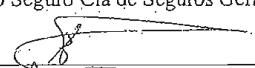

Mongeral S/A Seguros e Previdência

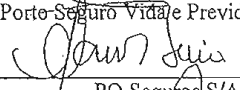

Nobre Seguradora do Brasil S/A

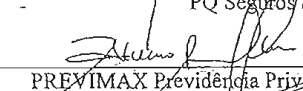

Panamericana de Seguros S/A

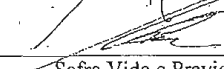

Paraná Companhia de Seguros

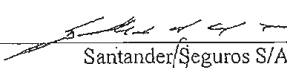

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

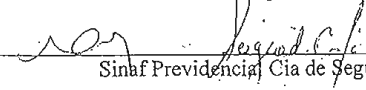

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safrá Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



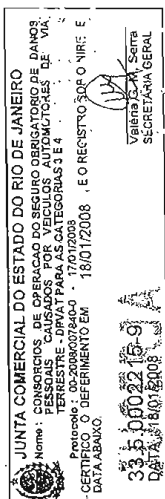
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 84



~~Sul America Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A~~

Sulina Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - AIG Brasil Crida de Seguros

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interveniente-Anuente

Testemunhas:

Qualificação Ricardo de Sá Acatavassú Xavier
RG. 03.891.264-7 (2ªªm/1557-RJ) CPF: 728.150.557-53

Qualificação Marcos Paulo de Souza
RG 19442302-4 (SSP-SP)
CPF 132.870.806-06

VISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 85

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1,2, 9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 86

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interviente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados, aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 87

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

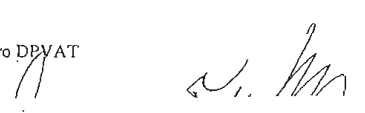
4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, o critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 88

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula “*ad negotia*” e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 89

Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 5 de 20

Handwritten signatures and initials.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701160857455100000006132547>
Número do documento: 1701160857455100000006132547

Num. 6246948 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 90

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 6 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701160857455100000006132547>
Número do documento: 1701160857455100000006132547

Num. 6246948 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 91

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número o em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 92

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso.”

...../.....

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 14

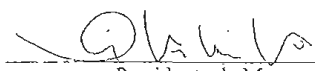


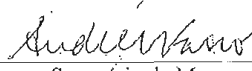
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

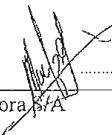
Num. 35510172 - Pág. 93

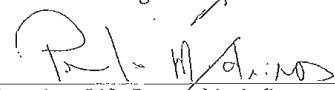
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes:

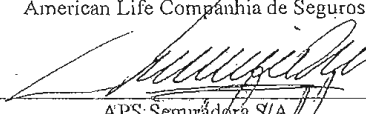
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

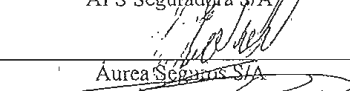

Presidente da Mesa

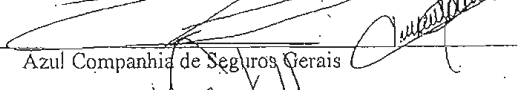

Secretário da Mesa

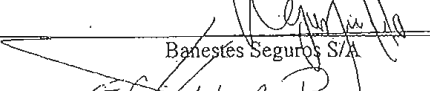

ACE Seguradora S/A

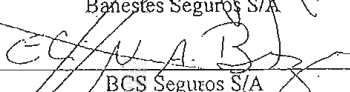

American Life Companhia de Seguros

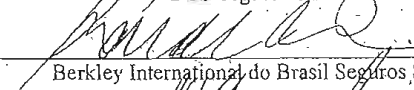

APS Seguradora S/A

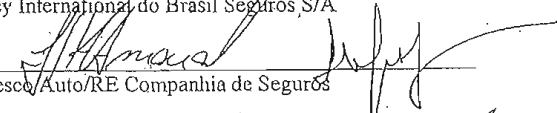

Aurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



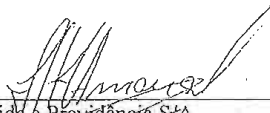
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

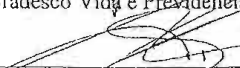
Num. 6246948 - Pág. 15

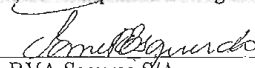


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

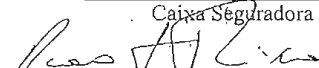
Num. 35510172 - Pág. 94


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasilveículos Companhia de Seguros

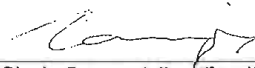

BVA Seguros S/A

Thierry Claudon
Diretor-Presidente

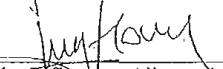

Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A

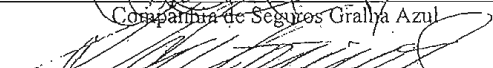

Chubb do Brasil Cia de Seguros

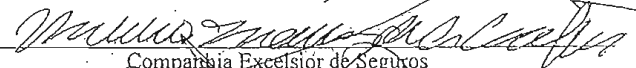

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança da Bahia


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

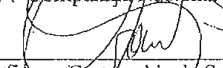

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 95

~~CBSP-SP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

Jayla Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



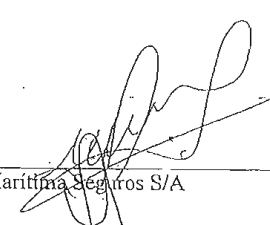
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

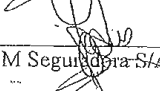
Num. 6246948 - Pág. 17

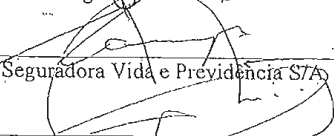


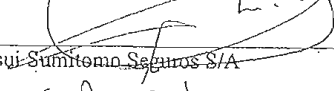
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201015151534542000000033923590>
Número do documento: 201015151534542000000033923590

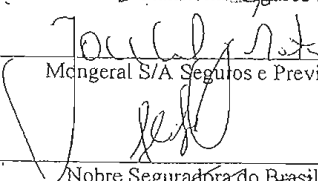
Num. 35510172 - Pág. 96

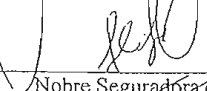

Maritima Seguros S/A

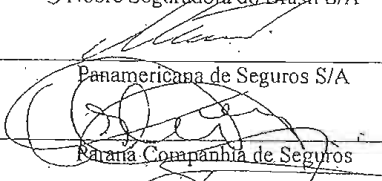

MBM Seguradora S/A

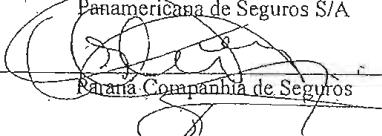

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

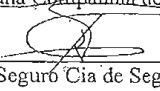

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

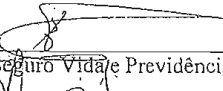

Mongeral S/A Seguros e Previdência

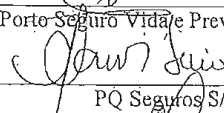

Nobre Seguradora do Brasil S/A

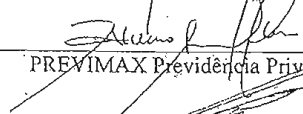

Panamericana de Seguros S/A

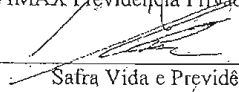

Paraná Companhia de Seguros

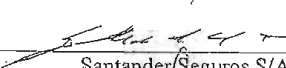

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

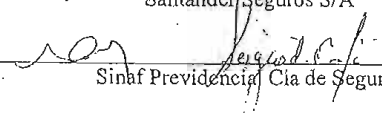

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safrá Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 97

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: **PERSONAS DE SEGUROS** - RUA
 TERRESTRE DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 3 E 4
 Processo: 02-2008/07898-6 - 17012008
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/01/2008 - E O REGISTRO SOB O N° 12
 DATA ABANO
 33.5.0002214-1
 DATA 31/01/2008
 Vale a pena
 SECRETARIA GERAL

~~Sul American Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A~~

Sulina Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - AIG ~~BRASIL~~ CIA DE SEGUROS

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
 Interviente-Anuente

Testemunhas:

Qualificação Ricardo de Sá Azevedo Xavier
 RG: 03.891.264-7 (Detran/SP-RJ) CPF: 728.550.537-53

Qualificação Marcos Paulo de Souza
 RG: 19842307-2 (SSP-SP)
 CPF: 132870808-08

VISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
 OAB/RJ 138.392
 Gustavo Franco Pacheco
 Advogado
 OAB/RJ 138.392

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>
 Número do documento: 17011608574551000000006132547

Num. 6246948 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 98

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

[illegible]

ODEBRECHT

[illegible]

CITIZENSHIP

Atas, Certidões e Demonstrações	
Associações, Sociedades e Fimas	1
Avisos, Editais e Termos	
Associações, Sociedades e Fimas	5
Extravio de Documentos	7
Leilões Extrajudiciais	7
Órgãos da Representação Profissional	8

[illegible]

FMG EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A.

[illegible]

ETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, no
vo diário disponível em sua página na internet (<http://www.etip.com.br>)

[illegible]

o proprietário da CETA, sendo que sua produção anual de galinhas atingiu 80.724, entre investidores Quilombolas e não quilombolas. Os 80.724 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro) frangos, distribuídos em 12 meses, representam uma média mensal de 6.727 (seis mil, setecentos e vinte e sete) galinhas vendidas por seus produtores. Entretanto, o produtor quilombola não poderia ser considerado um produtor exclusivamente quilombola, pois em sua produção também participaram não quilombolas. Assim, as 80.724 galinhas foram produzidas por 10 produtores, sendo que 5 produtores não quilombolas produziram 45.000 galinhas e 5 produtores quilombolas produziram 35.724 galinhas. Conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução QUIT nº 13.410, em sua atualização, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.046,00 em 2012; R\$ 8.716,50 em 2013; R\$ 9.387,00 em 2014; R\$ 10.057,50 em 2015; R\$ 10.728,00 em 2016; R\$ 11.398,50 em 2017; R\$ 12.069,00 em 2018; R\$ 12.739,50 em 2019; R\$ 13.410,00 em 2020. Assim, o produtor não quilombola não poderia ser considerado produtor da CETA, a qualquer título, desde que não fosse a emissão, observada as seguintes impostas para a produção: R\$ 476,00 em 1991; R\$ 1.341,00 em 2002; R\$ 2.011,50 em 2003; R\$ 2.682,00 em 2004; R\$ 3.352,50 em 2005; R\$ 4.023,00 em 2006; R\$ 4.693,50 em 2007; R\$ 5.364,00 em 2008; R\$ 6.034,50 em 2009; R\$ 6.705,00 em 2010; R\$ 7.375,50 em 2011; R\$ 8.04

PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

[illegible]

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO PRIVAT S.A.

[illegible]

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:34

<http://pie.tipb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608574551000000006132547>

Número do documento: 1701160857455100000000613254



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>

Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 6246948 - Pág. 20

Num. 35510172 - Pág. 99

PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.


Orival Grahl
Diretor Jurídico



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701160857553460000006132551>
Número do documento: 1701160857553460000006132551

Num. 6246952 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 101



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701160857553460000006132551>
Número do documento: 1701160857553460000006132551

Num. 6246952 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 102

CNPJ: 61.074.175/0001-38 - NIRE:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes do Cuiabá, Santos, São Vicente, Guaruá, Paulista Grande, Bertópolis, Mongaguá e Nhanduá. Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária - Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, para comparecerem no dia 12 de novembro de 2013 às 18:00hs em primeira e às 19:00hs em segunda convocação, em sua sede social, à Av. Senador Pinheiro Machado, 77 - Vila Matheus - Santos - SP, para em Assembleia Geral Ordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1-Lei; discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2013 com parecer do Conselho Fiscal, Santos, 05 de novembro de 2013. Herbert Pessôa Filho - Presidente.

COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA toma público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 4005459, válida até 29/10/2018, para Fabricação de Refrigerantes à Av. Dom Pedro I, 2270, Coca Cola, Ipiranga, Ribeirão Preto.

Num 35510172 Pág 103



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608575534600000006132551>
Número do documento: 17011608575534600000006132551

Num. 6246952 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 104



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608575534600000006132551>
Número do documento: 17011608575534600000006132551

Num. 6246952 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 106

[illegible]

ATLÂNTICA V PARQUE EÓLICO S.A.

CNPJ/MF nº 12.864.421/0001-40 • NIRE 35.300.438.566
Extrato da Ata da Reunião de Diretoria Executiva

[illegible]

A Concessionária das Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste torna público que recebeu de Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a Licença Ambiental de Operação nº 2100 de 19/10/2010, para a Operação da Usina de Rio Verde, localizada no km 268,5 do km 13-700 até ao km 24-000 - rodovia SP-336 - km 13-700 - 268,5 - do lado oeste, e validade de 10 (dez) anos a contar da data de sua emissão.

Cesari Empresa Multimodal de Movimentação de Materiais Ltda. na pública que recebeu do CETESB a Licença Prévia e de Instalação 25000176, para Pólo de Armazenagem de produtos químicos ao ar livre Estrada Eng. Plínio de Queiroz, S/N, Jardim São Marcos, Cubatão.

Num. 6246952 - Pág. 7

Null. 0240952 - Pag. 7

Num. 35510172 - Pág. 107

Nuñt. 33310172 - Pág. 107



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608575534600000006132551>
Número do documento: 17011608575534600000006132551

Num. 6246952 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 108

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

[illegible]

M.G.H.S.P.E. Empreendimentos
e Participações S.A.

[illegible]

Salvador dos Santos-Membro do Conselho de Administração Jucesp nº
15.317/13-4 em 02/01/2013. Gisela Simiema Ceschin-Secretária Geral.

SECOVISP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL DE 2013 - Em cumprimento ao disposto no artigo 605 do CLT, ficam notificadas as categorias representadas pelo SECOVISP, de que deverão recolher até o dia 31 de janeiro em curso, a Contribuição Sindical Patronal para o exercício de 2013, sob pena de incidência das penalidades estipuladas no art. 600 do CLT. As puas para recolhimento também podem ser obtidas no site da CEF: www.casas.gov.br. São Paulo, 10 de janeiro de 2013. **Claudio Bernardes - Presidente - SECOVISP**

ade deste documento
al.com.br

Num. 6246952 - Pág. 9

Num. 6246952 - Pag. 9

Num. 35510172 - Pág. 109

Num. 35510172 - Pag. 109



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701160857553460000006132551>
Número do documento: 1701160857553460000006132551

Num. 6246952 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 110

matrímrio líquido, observado a taxa e os limites estabelecidos na legislação
a título de juros sobre o capital próprio para dedução do valor do dividendo
colúpio e Liquidação - Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos
dego da Assembleia Geral de Açõesistas Parágrafo Único - A própria Assen-
são a forma que se dará a dissolução, notando, para tanto, um ou vários
requisitos, mais. Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos termos
do Capítulo X. Fato - Artigo 29 - Fic eleito o foro da comarca de cidade de São
Paulo para qualquer controvérsia decorrente deste Estatuto Social. Marco Ant-
ônio Eduardo dos Santos Ferreira - Secretário.

FUSAM - Fundação de Saúde e

[illegible]

EPP - 1ª colocada cujo valor global é de R\$ 46.370,00

[illegible]

idade deste documento
al com,b*

Num. 6246052 Pág. 11

Num. 0240952 - Pag. 11

Num. 25E10172 Días: 111

Num. 35510172 - Pag. 111



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701160857553460000006132551>
Número do documento: 1701160857553460000006132551

Num. 6246952 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 112



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608575534600000006132551>
Número do documento: 17011608575534600000006132551

Num. 6246952 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 114



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 16/01/2017 08:58:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011608575534600000006132551>
Número do documento: 17011608575534600000006132551

Num. 6246952 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 115

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 26/06/2017 14:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062614584129800000008252570>
Número do documento: 17062614584129800000008252570

Num. 8427977 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 116



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801987-74.2016.8.15.0231

DESPACHO

Vistos, etc.

Determino a liberação do alvará. Após, arquivem-se os autos conforme já determinado.

MAMANGUAPE, 29 de dezembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 29/12/2017 19:30:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122919303589400000011716680>
Número do documento: 17122919303589400000011716680

Num. 11982387 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 117

JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/01/2018 14:51:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010414511985000000011729470>
Número do documento: 18010414511985000000011729470

Num. 11995180 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 118

ROCHA, MARINHO
E SALES
ADVOCADOS

ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TIAGO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
AMAUURY GOMES
ANA AMÉLIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANÇA
BÁRBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA
CRISTIANA FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERRI
ÉLIDA LIMA MARTINS
ELORA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NÓBREGA
EVELINE LIMA
FABIOLA FEIJÓ
FABIOLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES

HUGO MELO
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MAFRA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CAPISTRANO
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELO ALENCAR
MÁRCIO MACIEL
MÁRCIO MOITINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDEIRO
NATASHE MESQUITA
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREIRE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO

CONSULTOR:
MIN. PAULO GALLOTTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 2ª VARA MISTA DA
COMARCA DE MAMANGUAPE - PB

PROCESSO Nº 0801987-74.2016.8.15.0231

REQUERENTE: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A E MAPFRE VERA

CRUZ SEGURADORA S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT E BRADESCO SEGUROS
S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe,
vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do
comprovante de pagamento referente as custas processuais atendendo a
determinação de Vossa Excelência nos termos estabelecidos na
sentença.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa/PB, 04 de janeiro de 2018

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/01/2018 14:51:21
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010414510269900000011729485
Número do documento: 18010414510269900000011729485

Num. 11995195 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 119

05/01/2018

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Vencimento	15/12/2017
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas		Via Parte	
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Data da Emissão	15/12/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
CABEDELO	0801987-74.2016.815.0231	073.2017.002849-9	1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			52,90
		Taxa Judiciária	231,57
		Custas Judiciais	0,00
		Diligências	1,35
		Tarifa Bancária	
		Total	285,82
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Vencimento	05/01/2018
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas		Via Processo	
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Data da Emissão	15/12/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
CABEDELO	0801987-74.2016.815.0231	073.2017.002849-9	1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			52,90
		Taxa Judiciária	231,57
		Custas Judiciais	0,00
		Diligências	1,35
		Tarifa Bancária	
		Total	285,82
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Vencimento	05/01/2018
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas		Via Central de Guias	
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Data da Emissão	15/12/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEPJA
CABEDELO	0801987-74.2016.815.0231	073.2017.002849-9	1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			52,90
		Taxa Judiciária	231,57
		Custas Judiciais	0,00
		Diligências	1,35
		Tarifa Bancária	
		Total	285,82
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			

Poder Judiciário do Estado da Paraíba		Vencimento	05/01/2018
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas		Via Banco	
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		Data da Emissão	15/12/2017
Comarca	Guia nº	Tarifa Bancária	Relatório Custas Ag: 1618-7/C33.465.009-2
		Conta Diligência	Valor Diligências
		5% Ação Rescisória Ag: 011-6 C/C 010.001185-3	05/01/2018
		Total	279,84

CABEDELO 073.2017.002849-9 1,35 4,63

866800000022 858209283184 520180105071 320170028494 0944X/0167681 0,00



285,82



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/01/2018 14:51:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010414510913500000011729487>
 Número do documento: 18010414510913500000011729487

Num. 11995197 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
 Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 120



Boletos, Convênios e outros

A33B270903079762103
27/12/2017 09:57:25

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/12/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.57.23
3515703515

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROCHA MARINHO E SALES ADV
AGENCIA: 3515-7 CONTA: 12.985-2
EFETUADO POR: ANASTACIO JORGE MATOS D
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86680000002-2	85820928318-4
	52018010507-1	32017002849-4
Data do pagamento		27/12/2017
Valor em Dinheiro		285,82
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		285,82

=====

DOCUMENTO: 122739
AUTENTICACAO SISBB:
7.C36.03F.FFF.771.AB5
=====

Em 2018 conte com o Banco do Brasil para cuidar
do que é importante para voce e sua empresa.
Feliz Natal e um prospero Ano Novo.

Transação efetuada com sucesso por: J7648689 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARI.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 04/01/2018 14:51:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010414510913500000011729487>
Número do documento: 18010414510913500000011729487

Num. 11995197 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 121



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801987-74.2016.8.15.0231

DESPACHO

Vistos,

Cumpra-se despacho retro (id 11982387).

MAMANGUAPE, 4 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES - 06/08/2018 09:28:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080609285541400000015352488>
Número do documento: 18080609285541400000015352488

Num. 15744853 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 122



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP: 58287-000

Número do Processo: 0801987-74.2016.8.15.0231
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [SEGURO]
Polo ativo: AUTOR: DIONISIO NASCIMENTO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em razão do meu ofício, que verifiquei que os alvarás judiciais já foram expedidos, conforme se verifica nas fls. 26 e 27.

Dessa forma, procedo ao arquivamento dos autos, conforme anteriormente determinado.

MAMANGUAPE, 13 de março de 2019
RENATA LIMA DE SANT ANNA



Assinado eletronicamente por: RENATA LIMA DE SANT ANNA - 13/03/2019 09:17:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031309171972600000019211184>
Número do documento: 19031309171972600000019211184

Num. 19744945 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/10/2020 15:15:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101515153454200000033923590>
Número do documento: 20101515153454200000033923590

Num. 35510172 - Pág. 123